

ANIMA MURTAL – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA

Rua Laura Alves, 39, Murtal
2775-114 PAREDE

REGULAMENTO INTERNO

I Capítulo Primeiro

Natureza do Regulamento

Artigo 1º

A ANIMA

1. A ANIMA MURTAL – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, adiante designada por “ANIMA” ou simplesmente “Associação”, é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com o NIF 516 043 005, constituída por tempo indeterminado em Escritura Pública a 28 de julho de 2020. Rege-se pelas disposições legais aplicáveis, pelos Estatutos consignados no ato da sua constituição e pelo presente Regulamento Interno.

2. A ANIMA tem a sua sede no Centro Pastoral do Murtal, na Rua Laura Alves, número 39, 2775-114 Parede, freguesia de União das Freguesias de Carcavelos e Parede, concelho de Cascais.

3. Conforme definido nos seus Estatutos, a ANIMA tem por objeto social:

- a)** Promover a proteção e apoio da população da sua zona geográfica de atuação, principalmente jovens, crianças e idosos – e com especial atenção às famílias e grupos mais carenciados e desfavorecidos –, contribuindo para a sua promoção social através da realização de ações pontuais ou permanentes, principalmente de cariz social, formativo, artístico e cultural;
- b)** Desenvolver projetos de integração social, através de ações de prevenção, de formação e de encaminhamento, de forma a combater as causas e os efeitos da marginalização social;
- c)** Apoiar cidadãos mais carenciados da sua zona geográfica de atuação, através do fornecimento de alimentação, vestuário e cuidados básicos de higiene e saúde, bem como o apoio à formação e procura de emprego;
- d)** Desenvolver estudos, projetos e ações de formação no âmbito dos seus fins estatutários;
- e)** Realizar e promover quaisquer outras ações, tarefas ou projetos com o propósito de alcançar os objetivos acima mencionados, bem como, com vista ao mesmo fim, cooperar com entidades privadas e públicas.

Artigo 2º

Objetivo do Regulamento Interno

1. Este Regulamento, aprovado em Assembleia Geral de 17 de julho de 2022, é um instrumento normativo que visa especificar e desenvolver as disposições dos Estatutos e regulamentar o funcionamento interno da Associação, assegurando o cumprimento de regras e promovendo a participação de todos os Associados.

Artigo 3º

Resolução de Casos e Omissões deste Regulamento

1. Os casos e situações omissas no presente Regulamento Interno serão resolvidos de acordo com a lei geral aplicável e segundo as seguintes prioridades:

- a)** Estatutos da Associação, disponíveis no seu website em www.animamurtal.pt;
- b)** Deliberação expressa e/ou explícita, aprovada em Assembleia Geral;
- c)** Determinações da Direção;
- d)** Outras disposições legais aplicáveis.

Artigo 4º

Alterações ao Regulamento Interno

- 1.** As alterações ao Regulamento Interno da ANIMA podem ser propostas:
 - a)** Pela Direção
 - b)** Por um grupo de Associados Fundadores e/ou Efetivos que se encontrem na plena titularidade dos seus direitos e que represente pelo menos 1/5 (um quinto) do seu total.
- 2.** As alterações são aprovadas em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.
- 3.** O Regulamento Interno deverá estar sempre em conformidade com os Estatutos da ANIMA e com o ordenamento Jurídico em vigor na República Portuguesa, sendo responsabilidade da Direção remetê-lo para aprovação da Assembleia Geral.
- 4.** A proposta de alteração do Regulamento tem que ser enviada aos Associados até, pelo menos, quinze dias antes da realização da Assembleia Geral que a irá votar.

II Capítulo Segundo

Associados, direitos e deveres

Artigo 5º

Categorias, direitos e deveres dos Associados

- 1.** As categorias de Associados, seus direitos e deveres, regem-se pelos princípios enunciados nos Artigos Quarto a Sétimo do Capítulo II dos Estatutos da Associação, bem como pelas disposições deste Regulamento Interno.

Artigo 6º

Categorias de Associados

- 1.** Conforme definido nos Estatutos da ANIMA, a Associação tem três categorias de Associados:
 - a)** Fundadores;
 - b)** Efetivos;
 - c)** Honorários.
- 2.** São considerados 'Fundadores' os Associados que se inscreveram até à escritura de constituição da ANIMA, realizada a 28 de julho de 2020, e que fazem parte da lista de Associados Fundadores anexa a este Regulamento (Anexo 1).
- 3.** Pode inscrever-se como Associado Efetivo uma pessoa singular ou coletiva. Para isso, deverá preencher formulário próprio para o efeito (preferencialmente online, disponível em www.animamurtal.pt). A inscrição é considerada válida após aceitação expressa por parte da Direção, com base nos princípios enunciados no Artigo Sexto dos Estatutos.
- 4.** Uma eventual rejeição da candidatura a Associado deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, ser devidamente justificada pela Direção junto do candidato, o qual poderá recorrer da decisão junto da Assembleia Geral.
- 5.** Um candidato a Associado rejeitado poderá recandidatar-se após um ano sobre a primeira data de candidatura.
- 6.** Um candidato a Associado menor de 18 (dezoito) anos de idade terá de apresentar autorização de um dos progenitores ou de representante legal.
- 7.** Podem ser distinguidos como Associados Honorários, sob proposta apresentada na ordem de trabalhos de Assembleia Geral, entidades singulares ou coletivas, em conformidade com o ponto 1-c) do Artigo Quarto dos Estatutos.

Artigo 7º

Joia de Inscrição como Associado Efetivo

- 1.** As joias de inscrição dos Associados constituem uma das receitas ordinárias da Associação.
- 2.** A joia é paga uma única vez, aquando de inscrição válida como Associado Efetivo da ANIMA.
- 3.** O valor da joia de inscrição é definido anualmente na primeira Assembleia Geral de cada ano civil, entrando em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua realização. O valor é proposto pela Direção e aprovado na Assembleia Geral por maioria absoluta dos Associados presentes com direito a voto. Caso não seja aprovado novo valor, mantém-se em vigor o do ano anterior.
- 4.** Estão isentos de pagamento da joia os Associados Fundadores e os Associados Honorários ou equiparados.
- 5.** Um ex-Associado que, após exclusão, deseje voltar a inscrever-se como Associado Efetivo terá que pagar nova joia de inscrição.
- 6.** Uma vez paga a joia de inscrição, não será efetuada devolução da mesma.
- 7.** Serão sempre emitidos recibos dos valores entregues à Associação relativos a joias de inscrição. O recibo será normalmente enviado para o endereço eletrónico do Associado, mas, a pedido, poderá ser entregue impresso em papel.

Artigo 8º

Quotas Mensais dos Associados

- 1.** As quotas mensais dos Associados constituem uma das receitas ordinárias da Associação.
- 2.** As quotas são pagas pelos Associados Fundadores e Efetivos, salvo exceções previstas neste Regulamento ou determinação da Assembleia Geral.
- 3.** Estão dispensados de pagamento de quotas os Associados menores de 18 (dezoito) anos de idade e os Associados Honorários.
- 4.** O valor da quota mensal é definido anualmente na primeira Assembleia Geral de cada ano civil, entrando em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua realização. O valor é proposto pela Direção e aprovado na Assembleia Geral por maioria absoluta dos Associados presentes com direito a voto. Caso não seja aprovado, mantém-se em vigor o do ano anterior.
- 5.** A autoexclusão ou exclusão de um Associado não lhe confere o direito a reaver quotizações já pagas.
- 6.** Um ex-Associado que, após autoexclusão ou exclusão, deseje voltar a fazer parte da Associação como Associado Efetivo terá que pagar quaisquer quotas que eventualmente tenha deixado em dívida. Caso o motivo da exclusão seja exclusivamente a situação prevista no ponto 5 do Artigo Sétimo dos Estatutos (não pagamento de quotas durante 3 (três) anos consecutivos) o Associado apenas terá de pagar as quotas desses 3 (três) anos.
- 7.** Um ex-Associado Fundador que, após autoexclusão ou exclusão, deseje voltar a fazer parte da Associação e manter o seu estatuto inicial de Associado Fundador terá que pagar quaisquer quotas que eventualmente tenha deixado em dívida bem como pagar as quotas correspondentes a todo o período em que esteve autoexcluído ou excluído, ao valor da quota que esteja em vigor no momento da reinscrição.
- 8.** Serão sempre emitidos recibos dos valores entregues à Associação relativos a quotas. O recibo será normalmente enviado para o endereço eletrónico do Associado, mas, a pedido, poderá ser entregue impresso em papel.

III Capítulo Terceiro **Órgãos Associativos**

Artigo 9º

Membros dos Órgãos Associativos

- 1.** Conforme consagrado nos Estatutos, são órgãos da ANIMA:
 - a)** Assembleia Geral, dirigida por uma Mesa composta por 3 (três) membros eleitos;
 - b)** Direção, composta por 5 (cinco) membros eleitos;
 - c)** Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros eleitos.
- 2.** Os membros dos órgãos são eleitos em Assembleia Geral, por voto secreto, em mandatos de 3 (três) anos, e mantêm-se em funções até à eleição de novos titulares dos seus cargos.
- 3.** Um Associado não pode ser eleito simultaneamente para mais do que um órgão.
- 4.** Um Associado pode ser reeleito uma ou mais vezes para cargo em órgão associativo. Após 3 (três) mandatos consecutivos, não se pode recandidatar a qualquer órgão associativo na eleição seguinte. Em casos excepcionais (por exemplo, a não concorrência de listas a uma eleição de órgãos associativos), um ou mais Associados podem ser dispensados desta limitação de mandatos. Essa deliberação será tomada pela Assembleia Geral, por maioria absoluta, sob proposta da Direção.
- 5.** Os membros dos órgãos da Associação não são remunerados pelos seus cargos.
- 6.** Salvo os casos explicitados nos Estatutos, a destituição de órgãos associativos ou de membros eleitos desses órgãos é competência da Assembleia Geral, em deliberação tomada por maioria absoluta de votos, isto é, aprovada por metade mais um dos Associados presentes com direito a voto.
- 7.** Caso o mandato dos elementos de um órgão termine sem que se tenham elegido novos membros para o mesmo órgão, os membros eleitos no mandato anterior manter-se-ão em plenas funções até à realização das devidas eleições.

Artigo 10º

Processo de Eleição dos Órgãos Associativos

- 1.** Compete à Mesa da Assembleia Geral a preparação do processo eleitoral.
- 2.** Qualquer grupo de Associados Fundadores ou de Associados Fundadores e Efetivos se pode candidatar aos órgãos associativos da ANIMA, desde que tenham 18 (dezoito) ou mais anos de idade, se encontrem na plena titularidade dos seus direitos e sejam cumpridas todas as obrigatoriedades estatutárias.
- 3.** Um Associado não pode candidatar-se individualmente a um órgão ou cargo. As candidaturas são, obrigatoriamente, apresentadas em listas de candidatos que incluem todos os órgãos sociais e todos os seus cargos, com indicação nominal para cada cargo a ocupar, e devem ser subscritas pelos próprios candidatos.
- 4.** Conforme o ponto 2. do Artigo 9º deste Regulamento, haverá eleições regulares para os órgãos associativos a cada 3 (três) anos.
- 5.** As listas de candidatos são apresentadas por escrito à Mesa da Assembleia Geral até, no limite, ao dia 31 de janeiro de cada ano de eleições regulares, juntamente com um curto resumo do programa ou plano de ação da lista candidata.
- 6.** As listas candidatas são identificadas por letras do alfabeto, segundo a ordem de entrega à Mesa.
- 7.** A Mesa analisa cada lista e seu programa e valida se cumprem os preceitos dos Estatutos e deste Regulamento. Depois, todas as listas consideradas válidas e seus respetivos programas são disponibilizados simultaneamente aos Associados por via eletrónica – correio eletrónico, website da

ANIMA e/ou outros meios –, tendo a Mesa o dia 1 de março como limite para essa publicação. Essas serão as listas que serão submetidas a votação na Assembleia Geral seguinte.

8. Caso uma candidatura não seja aceite, a Mesa comunica essa decisão e as razões da sua não validação aos candidatos que a apresentaram, até 15 (quinze) dias após a receção da lista.

A lista poderá ser ressubmetida pelos seus subscritores no prazo de 7 (sete) dias, após corrigidas as razões da sua não validação. A Mesa irá de novo apreciá-la e tomar decisão final até à data de publicação das listas, isto é, 1 de março.

Da decisão final da Mesa há recurso para a Assembleia Geral. Essa pretensão deverá ser apresentada à Mesa, por escrito, a qual deverá obrigatoriamente agendar o assunto para apreciação e votação na reunião da Assembleia Geral eletiva. Caso a Assembleia vote positivamente, por maioria absoluta, a pretensão dos candidatos, a lista será apresentada a votação eletiva juntamente com as listas previamente publicadas.

9. Na Assembleia Geral eletiva, a Mesa apresentará aos Associados presentes as listas candidatas que tenham sido aprovadas, devendo prever tempo para esclarecimentos sobre os seus programas, até ao máximo de 10 (dez) minutos por cada lista.

10. A eleição dos órgãos associativos é feita por voto pessoal e secreto, exercido pelo próprio, presencialmente, no dia das eleições. A possibilidade de representação de um Associado por outro, referida no número 2 do Artigo Décimo Primeiro dos Estatutos, não abrange, por lei, as deliberações tomadas por voto secreto.

11. A contagem dos votos é efetuada na presença de um representante de cada lista candidata.

12. A candidatura eleita será a que obtenha a maioria absoluta dos votos, isto é, votada por metade mais um dos Associados presentes com direito a voto, representando a escolha de uma lista a sua eleição para todos os órgãos sociais simultaneamente.

13. Se, numa primeira votação, nenhuma das candidaturas tiver os votos suficientes para atingir a maioria absoluta, será realizada uma segunda volta só com as duas candidaturas mais votadas e contados só os votos validamente expressos.

14. Em caso de empate no número de votos obtido, será realizada mais uma votação. Caso persista o empate, será convocada Assembleia Geral extraordinária eletiva para, no máximo, 30 dias depois. Nessa nova Assembleia Geral, repete-se o processo de eleição, não precisando as listas já candidatas de fazer nova candidatura. Novas listas poderão ser apresentadas seguindo as regras definidas neste Artigo 10º. Só poderão votar nesta Assembleia Geral extraordinária os Associados aceites até à data da Assembleia Geral anterior. Os órgãos sociais em funções irão manter-se nos seus cargos até conclusão do processo eletivo.

15. Os membros da lista eleita tomam posse dos cargos para que foram eleitos no final da Assembleia Geral que os elegeu.

16. Em caso de queda de um órgão associativo durante o seu mandato, será efetuado processo eletivo apenas para esse órgão, segundo as mesmas regras definidas nos Estatutos e no artigo 10º deste Regulamento, com exceção dos pontos 3. e 12. do referido Artigo 10º. O mandato para o qual é eleito esse órgão em Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária) é válido apenas pelo período remanescente do mandato de 3 (três) anos que esteja a decorrer.

17. Caso haja lugar a eleições extraordinárias intercalares não regulares, a Mesa terá que comunicar aos Associados a data dessas eleições até 30 (trinta) dias antes da sua realização. Os procedimentos eletivos mantêm-se conformes a este Artigo 10º, sendo que os prazos a que aludem os pontos **5.**, **7.** e **8.** passarão a ser os seguintes:

a) Apresentação à Mesa das listas de candidatura: até 21 (vinte e um) dias antes da data da Assembleia Geral eletiva;

b) Validação pela Mesa e resposta a candidaturas não validadas: no prazo de 7 (sete) dias após receção das listas;

c) Ressubmissão de lista não validada: 3 (três) dias após decisão de não validação;

d) Decisão final sobre validade das listas de candidatura e publicação aos Associados: até 8 (oito) dias antes da data da Assembleia Geral eletiva.

Artigo 11º

Funcionamento dos Órgãos Associativos: Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, constituído por todos os Associados Fundadores e Efetivos. Reúne ordinariamente uma vez por ano e poderá reunir extraordinariamente tantas vezes quantas as consideradas necessárias, sempre convocadas e realizadas de acordo com os Estatutos e com este Regulamento.

2. A convocação de Assembleia Geral ordinária ou extraordinária é efetuada pela Mesa da Assembleia por meio de aviso escrito (correio postal, correio eletrónico, SMS e/ou outras mensagens eletrónicas) dirigido a cada Associado com antecedência mínima 8 (oito) dias. A convocatória será também afixada na sede social da Associação.

3. A convocatória menciona a hora e local em que terá lugar a Assembleia Geral e a sua ordem de trabalhos.

4. Conforme o artigo Nono dos Estatutos, a Assembleia Geral não poderá funcionar em primeira convocatória sem a presença de, pelo menos, metade dos Associados, por falta de quórum: No caso de não estar preenchida essa condição, a Assembleia Geral reunirá 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocatória e em plena capacidade decisória, com a presença de qualquer número de Associados.

5. As decisões da Assembleia Geral são tomadas conforme os Estatutos e o presente Regulamento, implicando, entre outras:

- a) eleição ou destituição de órgãos Associativos;**
- b) aprovação anual de Relatório e Contas;**
- c) aprovação de relatórios de gestão e planos de ação;**
- d) fixação de valores de quotas e joias de inscrição;**
- e) apresentação e votação de propostas e projetos.**

6. Têm direito a voto em Assembleia Geral todos os Associados Fundadores e Efetivos com 18 (dezoito) ou mais anos de idade que pagam quotas, não tenham pagamentos em atraso e não estejam, por qualquer outro motivo, limitados nos seus direitos.

7. Os votos são pessoais e presenciais (sem prejuízo da possibilidade de representação conforme o número 2 do Artigo Décimo Primeiro dos Estatutos) por levantamento do braço, exceto nos casos em que a lei, os Estatutos, este Regulamento ou uma decisão por maioria absoluta da própria Assembleia deliberem o escrutínio secreto. Salvo nos casos explicitados na lei, nos Estatutos ou neste Regulamento, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.

8. Em caso de empate, repetir-se-á a votação. Exceto nos casos específicos previstos nos Estatutos e neste Regulamento, se o empate persistir após uma segunda votação, o Presidente da Mesa, ouvida esta, fará uso de voto de qualidade que, apenas em tal caso, lhe cabe.

9. De cada reunião da Assembleia Geral é lavrada uma ata, escrita e assinada pelos membros da Mesa da Assembleia, a qual inclui resumidamente as ações, deliberações e decisões da Assembleia Geral. A ata fica, depois, disponível para consulta pelos Associados no website da Associação.

Artigo 12º

Funcionamento dos Órgãos Associativos: Direção

1. À Direção compete administrar e representar a Associação. Reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês.

2. A Direção não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

3. De todas as reuniões da Direção são lavradas atas, as quais constam de um livro de atas próprio.

Artigo 13º

Funcionamento dos Órgãos Associativos: Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal tem por missão zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos e fiscalizar as contas da Associação. Reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, para apreciar e dar prévio parecer ao Relatório e Contas de exercício a apresentar pela Direção à Assembleia Geral.

2. O Conselho Fiscal não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

3. De todas as reuniões do Conselho Fiscal são lavradas atas, as quais constam de um livro de atas próprio.

**IV Capítulo Quarto
Gestão Financeira**

Artigo 14º

Receitas

1. Conforme definido nos Estatutos, constituem receitas ordinárias da Associação:

- a) quotas e joias dos Associados;**
- b) rendimentos de bens próprios e das atividades desenvolvidas;**
- c) subvenções ou outras comparticipações financeiras que lhe sejam concedidas;**
- d) donativos de Associados, bem como de outras pessoas singulares ou coletivas.**

2. As receitas da ANIMA destinam-se à promoção e desenvolvimento de ações relacionadas com os fins da Associação.

3. Serão sempre emitidos recibos relativos a quaisquer valores entregues à Associação. O recibo será normalmente enviado para o endereço eletrónico indicado pelo doador, mas, a pedido, poderá ser entregue impresso em papel.

Artigo 15º

Despesas

1. As despesas concretas da Associação são decididas e aprovadas pela Direção, segundo as necessidades da vida da ANIMA e os projetos desenvolvidos com base nos planos de ação.

2. Neste âmbito, bem como em todas as situações legais, a Associação obriga-se, conforme os Estatutos, pela assinatura conjunta do Presidente ou do Vice-Presidente da Direção e de um outro membro da Direção, com exceção dos atos de mero expediente, em que será bastante a assinatura conjunta de quaisquer dois dos membros da Direção.

3. Em transações financeiras e/ou compromissos de especial relevo para a Associação (por exemplo, emissão de cheques, letras, livranças ou créditos), a Associação obriga-se pela assinatura conjunta do Presidente ou do Vice-Presidente da Direção e, obrigatoriamente, do Tesoureiro.

4. Conforme o ponto 5. do Artigo 9º deste Regulamento, os membros dos órgãos associativos são voluntários sem remuneração, pelo que não constituem uma despesa da ANIMA. A Associação promove o voluntariado dos seus membros, sem prejuízo de eventuais necessidades de contratação de serviços externos ou funcionários remunerados para serviços específicos não passíveis de serem realizados por voluntários.

5. É necessária uma autorização prévia por parte da Direção para quaisquer despesas em que os membros dos órgãos associativos ou quaisquer outros Associados venham a incorrer ao serviço da Associação.

Artigo 16º
Relatório e Contas

1. A informação sobre as receitas e despesas da Associação é organizada num Relatório e Contas anual. Este documento é apresentado pela Direção para validação e aprovação da Assembleia Geral, após prévio parecer do Conselho Fiscal.

2. Seguindo princípios de transparência, é um direito de qualquer Associado Fundador ou Efetivo examinar o Relatório e Contas e outros documentos relativos à vida da Associação. O Relatório e Contas pode ser consultado na sede da Associação, no seu website ou recebido via correio eletrónico com a antecedência de 8 (oito) dias da realização da Assembleia Geral convocada para a sua aprovação.

Este Regulamento foi APROVADO em Assembleia Geral da ANIMA no dia 17 de julho de 2022.

A Mesa da Assembleia,

Drauzio Faccina
(Presidente)

José Carlos Ruy de Freitas Lufs
(Vice-Presidente)

R. P. Lufs
(Secretário)